



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 0028 /2013 - MPSP

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF: 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01007-904, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA, XXXX XXXXX doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;



I.1.3 – Treinamento e capacitação dos servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta do MINISTÉRIO PÚBLICO ou dos servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta do MINISTÉRIO PÚBLICO.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP.

III.5 - O MINISTÉRIO PÚBLICO disponibilizará, sem quaisquer ônus, à Escola de Contas, professores de seu respectivo quadro docente, de acordo com critérios de



conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas, nas áreas de ensino a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo.

III.6 – O MINISTÉRIO PÚBLICO disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por esse órgão, desde que pertinentes às atividades fins do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas;

III.7 – O MINISTÉRIO PÚBLICO disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, de livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas à esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes;

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DA PUBLICIDADE

V.1 – Os cooperados providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, o TCMSP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e o MINISTÉRIO PÚBLICO no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência de cada um dos órgãos.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.



CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

VIII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO